

PORTARIA RBPREV Nº 004, DE 14 DE JANEIRO DE 2020

"Torna público o reajuste dos beneficios previdenciários, calculados com base na média aritmética das remunerações de contribuição, e demais valores reajustáveis concomitantemente com os do Instituto Nacional do Seguro Social – INSS"

A Diretora-Presidente do Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, no uso das atribuições que lhe confere o artigo 22, inciso IV, da Lei Municipal nº 1.963, de 20 de fevereiro de 2013, e

Considerando o disposto no artigo 40, § 8º, da Constituição Federal;

Considerando o disposto no artigo 15, da Lei Federal nº 10.887, de 18 de junho de 2004;

Considerando o disposto nos artigos 25 e 32, § 1º da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009;

Considerando o artigo 83, da Orientação Normativa nº 02, de 31 de março de 2009, editada pela Secretaria de Políticas de Previdência Social do Ministério da Previdência Social e,

Considerando, ainda, o disposto na Portaria nº 914, de 13 de janeiro de 2020, do Ministério da Economia, publicada no Diário Oficial da União nº 9, em 14 de janeiro de 2020,

RESOLVE:

Art. 1º Os benefícios pagos pelo Instituto de Previdência do Município de Rio Branco – RBPREV, cujos cálculos de concessão tenham sido efetuados pela média aritmética a que se referem os artigos 25 e 32, § 1º, da Lei Municipal nº 1.793, de 23 de dezembro de 2009 serão reajustados, a partir de 1º de janeiro de 2020, em 4,48% (quatro inteiros e quarenta e oito décimos por cento).

PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO BRANCO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO – RBPREV

Parágrafo único. Os benefícios a que se refere o caput, com data de início a partir de 1º de janeiro de 2019, serão reajustados com os seguintes percentuais:

INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE	INÍCIO DO BENEFÍCIO	REAJUSTE
ATÉJAN 2019	4,48%	EM MAI 2019	2,14%	EM SET 2019	1,76%
EM FEV 2019	4,11%	EM JUN 2019	1,99%	EM OUT 2019	1,81%
EM MAR 2019	3,55%	EM JUL 2019	1,98%	EM NOV 2019	1,77%
EM ABR 2019	2,76%	EM AGO 2019	1,88%	EM DEZ 2019	1,22%

Art. 2º O valor da cota de salário-família por filho ou equiparado de qualquer condição, até 14 (quatorze) anos de idade, ou inválido de qualquer idade, a partir de 1º de janeiro de 2020, é de R\$ 48,62 (quarenta e oito reais e sessenta e dois centavos) para o segurado com remuneração mensal não superior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 3º O auxílio-reclusão, a partir de 1º de janeiro de 2020, será devido aos dependentes do segurado, cuja remuneração de contribuição seja igual ou inferior a R\$ 1.425,56 (um mil, quatrocentos e vinte e cinco reais e cinquenta e seis centavos);

Art. 4º O limite considerado para determinação da base de cálculo das contribuições incidentes sobre proventos e pensões a partir de 1º de janeiro de 2020 passa a ser R\$ 6.101,06 (seis mil, cento e um reais e seis centavos).

Art. 5º Revoga-se a Portaria nº 022, de 24 de janeiro de 2019.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com os efeitos financeiros retroativos a 1º de janeiro de 2020.

> Raquel de Araújo Nogueira Diretora-Presidente do RBPREV

Republicada por incorreção.

Publicado no D.O.E.N°. 12722 D. 6 17/01/2020 Pág. n°: 75, 76